

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2012**  
**PROCESSO Nº 01580.027206/2012-16**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2012.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (021) 3037-6378** ou e-mail: [mariana.furuquem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuquem@ancine.gov.br)

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**MARIANA FURUGUEM**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2012**

**PROCESSO Nº 01580.027206/2012-16**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DECRETO Nº 3.555 DE 4 DE AGOSTO DE 2000 e LEI N.º 8.666/93.**

**DATA DE ABERTURA: 23/11/2012**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante ao Pregoeiro designado pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.027206/2012-16**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93; nas condições estabelecidas neste Edital.

**1 OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a aquisição de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO, com serviço de suporte técnico e atualização de versão, manutenção da garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período 12(doze) meses, como medida de adequação, padronização e modernização do parque computacional e suporte técnico na ANCINE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

**2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº 5450/2005.

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005.
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas ou por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso.
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**.
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.9** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação,

## Agência Nacional do Cinema

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.5** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## **4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09h00min do dia 09 de novembro de 2012, às 11h00min do dia 23 de novembro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;

- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.

- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- 4.5.1** Declarar, via sistema, que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 4.5.2** Garantir a Proposta pelo **prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

- 4.5.3** Apresentar **Preço unitário por Item e Total**, em conformidade com o lance ofertado, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital.

- 4.5.4** Apresentar Proposta Comercial conforme modelo do **ANEXO III**.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.5.5** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.
- 4.5.6** O prazo para entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir da data de assinatura do Contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**.
- 4.10** A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação do Pregoeiro, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contados da convocação; ou, na impossibilidade de anexar a Proposta ao referido sítio, enviar via fax para o nº **(021) 3037-6378**.
- 4.11** Após a análise da Proposta anexada ou enviada via fax será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

## **5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1** A partir das **11h00min do dia 23/11/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 024/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

## **6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1** Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

## Agência Nacional do Cinema

- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM E POR GRUPO**.
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital.
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o **item 6.6** serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance.
- 6.9** As **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de uma ou mais **LICITANTES** ser inabilitada ou no caso da proposta de uma ou mais **LICITANTES** não ser aceita, conforme previsto no item **7.4**;
- 6.9.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.9.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378**; as cópias autenticadas da documentação de habilitação devem ser recebidas no Protocolo Geral da ANCINE sito à **Avenida Graça Aranha, nº 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.12** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação autenticada, implicará na inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 19.1**.

## Agência Nacional do Cinema

### 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO** para o objeto deste Edital:

**7.1.1** Será declarada vencedora do **GRUPO** a empresa que ofertar o menor valor para a soma dos lances relativos aos itens que o compõe;

**7.1.2** A licitante que não oferecer lances para um ou mais itens do **GRUPO** será desclassificada;

**7.1.3** A aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários;

**7.1.4** O valor máximo por item que a Administração se dispõe a pagar está estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.

7.2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

**7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

**7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

## Agência Nacional do Cinema

- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3 Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, até que seja apurada uma Proposta que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5 No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## 8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A Habilitação da **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, a **LICITANTE** convocada apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.1.3 **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.4 **Declaração da licitante que é autorizada para o licenciamento dos produtos** objeto do Anexo I- Termo de Referência;
- 8.1.5 **Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar



## Agência Nacional do Cinema

o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.5.2** O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$ 46.871,33 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)**.

### **8.1.5 Declarações a serem enviadas via sistema:**

**8.1.5.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da **inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;

**8.1.5.2** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;

**8.1.5.3** Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

**8.1.5.4** Declaração de que é **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.

**8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente, ou em cópias simples desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

**8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.

**8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC 123/06, art.43);

**8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da

## Agência Nacional do Cinema

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

**9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame;

**9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço [mariana.furuquem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuquem@ancine.gov.br).

## 10 DOS RECURSOS

**10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;

**10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

## Agência Nacional do Cinema

- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fones (021) 3037-6377 ou (021) 3037-6378.**

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

## **12 DO CONTRATO**

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

## Agência Nacional do Cinema

### 13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

### 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições dos objetos desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte 0100.

### 15 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 Os serviços serão pagos conforme descrito na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital.

### 16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1 As obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** e da **ANCINE** estão descritas, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta do Contrato - **ANEXO V** deste Edital.

### 17 DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

- 17.1 O **prazo de entrega** é de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e o local de entrega: Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da ANCINE. Avenida Graça Aranha 35º, 6º andar, sala 604 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
- 17.2 A fiscalização será exercida conforme a Cláusula Sétima da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital.

### 18 CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 18.1 Os produtos objeto deste Edital serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.2 Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 18.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **ANCINE**;

## Agência Nacional do Cinema

**18.4** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

### **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais.

**19.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

**20.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**20.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

**20.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**20.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>I</b>	<b>Termo de Referência;</b>
<b>II</b>	<b>Planilha de Composição de Preços;</b>
<b>III</b>	<b>Planilha de Preços;</b>

## Agência Nacional do Cinema

<b>IV Modelo de Proposta de Preços</b>
--

<b>V Minuta de Contrato</b>
-----------------------------

- 20.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 20.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 20.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 19.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta.
- 20.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.
- 20.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.
- 20.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico [mariana.furuguem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuguem@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 20.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefones:(21) 2240-3581 ou (21) 2240-9787, Fax.: (21) 2240-4549 e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 20.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 20.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012.

---

Mariana Furuguem  
Pregoeira

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2012**

**PROCESSO Nº 01580.027206/2012-16**

# **Termo de Referência**

**Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus  
(Renovação e Atualização)**

**Gerência de Tecnologia da Informação  
Coordenação de Infra-Estrutura**

## Agência Nacional do Cinema

### 1. OBJETO

Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO, com serviço de suporte técnico e atualização de versão, manutenção da garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período 12(doze) meses, como medida de adequação, padronização e modernização do parque computacional e suporte técnico na Agência Nacional de Cinema.

### 2. JUSTIFICATIVA

A ANCINE utiliza, desde dezembro de 2004, como ferramenta principal para garantir proteção contra códigos maliciosos e segurança das informações armazenadas nos servidores de rede e nas estações de trabalho, uma solução corporativa de antivírus da TrendMicro que tem notória eficácia e goza de respeitabilidade nas grandes empresas privadas e nos órgãos do governo.

O ambiente computacional da agência deve estar tecnologicamente atualizado para atender as demandas relativas à necessidade de crescimento da rede corporativa, em decorrência das estimativas de ingresso de novos servidores. Com o término da garantia de atualização, das atuais licenças dos programas que compõem a solução de antivírus, as atualizações de novas versões dos programas e das bases de dados (lista de vírus e vacinas) não serão executadas automaticamente, acarretando um aumento no tempo para obtenção das vacinas contra novos vírus, gerando vulnerabilidades na rede da agência, assim como possibilitando a entrada de vírus no ambiente da rede corporativa da ANCINE.

### 3. LOCAL DA ENTREGA

As mídias, licenças e manuais impressos ou em meio eletrônico deverão ser entregues no seguinte endereço:

Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da ANCINE  
Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 604  
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

### 4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar, em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Contrato, as licenças, referentes aos softwares licenciados;
- 4.2 As novas versões dos produtos contratados deverão ser disponibilizadas à ANCINE na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- 4.3 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso dos softwares e das mídias dos mesmos, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

### 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Quando das propostas de fornecimento dos produtos, os licitantes devem observar as seguintes condições:

- 5.1 Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de



## Agência Nacional do Cinema

administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

- 5.2 Declaração da licitante que é autorizada para o licenciamento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

### 6. OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 6.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência.
- 6.2 Comunicar à LICITANTE VENCEDORA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 6.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

### 7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1 Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 7.2 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 7.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 7.4 Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software;
- 7.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE.

### 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1 O direito de uso das licenças dos softwares é permanente, sendo o direito de atualização das versões e dos serviços de suporte pelo período estipulado na cláusula de garantia;
- 8.2 A especificação do objeto licitado é composta de licença de software para console de gerenciamento e para estações de trabalho, com serviço de suporte técnico e atualização de versão, de forma a obedecer ao quantitativo explicitado na planilha a seguir:

<b>GRUPO</b>	<b>Item</b>	<b>Produtos</b>	<b>Composta de:</b>	<b>Qtde.</b>
1	1	Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus da	ScanMail for Exchange	100

## Agência Nacional do Cinema

		TRENDMICRO, com serviço de suporte técnico e atualização de versão por 12(doze) meses.	Enterprise Suite for Endpoints Standard	100
	2	Atualização e manutenção da garantia de atualização de versões e suporte técnico do fornecedor de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO por 12(doze) meses.	ScanMail for Exchange	550
			Enterprise Suite for Endpoints Standard	550

### 9. GARANTIA ÀS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá garantir às atualizações de versões de todos os softwares constantes deste Termo de Referência por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar, OBRIGATORIAMENTE, da data de assinatura do contrato;
- 9.2 A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a empresa LICITANTE VENCEDORA a:
- 9.3 Efetuar, também sem ônus para a ANCINE, a entrega das mídias para substituição de versões dos softwares licenciados, se for o caso, com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;
- 9.4 A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares.
- 9.5 O Suporte Técnico gratuito, através de correio eletrônico, deve ser mantido direto com a equipe de suporte da LICITANTE VENCEDORA, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h, exceto feriados. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil subsequente.
- 9.6 O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mensagem ou solicitação.
- 9.7 A LICITANTE VENCEDORA deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.
- 9.8 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar endereço eletrônico, em site próprio ou do fabricante do software, para obtenção automática de novas *releases* e versões dos produtos licenciados, durante a vigência do contrato e/ou garantia;
- 9.9 A ANCINE poderá executar e transferir os produtos licenciados, sem custo adicional, para qualquer plataforma de hardware, sistema operacional ou banco de dados suportados pelo produto;
- 9.10 A ANCINE, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante

## Agência Nacional do Cinema

comunicação à empresa LICITANTE VENCEDORA e providencias para os ajustes contratuais necessários;

- 9.11 Caso a empresa LICITANTE VENCEDORA venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo;
- 9.12 Caso o produto não corresponda ao exigido pela ANCINE, consoante as especificações constantes deste Edital, a empresa LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### 10. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 10.1** Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da LICITANTE VENCEDORA;
- 10.2** Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 10.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a LICITANTE VENCEDORA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 10.4** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

### 11. ESTIMATIVA DE CUSTO

<i>Empresa</i>	<i>Produto</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Preço Unitário (R\$)</i>	<i>Total (R\$)</i>	<i>Preço Global (R\$)</i>
Arcon	Renovação do Enterprise Suite for Endpoints Standard	550	34,45	18.947,50	<b>49.071,5</b>
	Aquisição do Enterprise Suite for Endpoints Standard	100	54,16	5.416,00	
	Renovação do ScanMail for Exchange	550	36,04	19.822,00	
	Aquisição do ScanMail for Exchange	100	48,86	4.886,00	
Real Protect Information Security	Renovação do Enterprise Suite for Endpoints Standard	550	33,40	18.370,00	<b>47.057,00</b>
	Aquisição do Enterprise Suite for Endpoints Standard	100	52,15	5.215,00	
	Renovação do ScanMail for Exchange	550	34,16	18.788,00	
	Aquisição do ScanMail for Exchange	100	46,84	4.684,00	
JP2 Consultoria	Renovação do Enterprise Suite for Endpoints Standard	550	31,53	17.341,50	<b>44.485,50</b>
	Aquisição do Enterprise Suite for Endpoints Standard	100	50,10	5.010,00	

## Agência Nacional do Cinema

	Renovação do ScanMail for Exchange	550	32,08	17.644,00	
	Aquisição do ScanMail for Exchange	100	44,90	4.490,00	
				<b>Preço Médio</b>	<b>R\$ 46.871,33</b>

### 12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão de documento com ACEITE DO OBJETO.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução desta contratação, no valor estimado de R\$ 46.871,33 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2012.

### 14. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

### 15. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objetos de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2012

**JOÃO CARLOS LEVY ARGEL**  
Analista Técnico

**RAFAEL CASTILHO CORRÊA DE  
SÁ**  
Analista Administrativo

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2012**

**PROCESSO Nº 01580.027206/2012-16**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PREÇOS**

	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	COMPOSTA DE:	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL POR ITEM R\$
<b>GRUPO 1</b>	1	Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO, com serviço de suporte técnico e atualização de versão por 12(doze) meses.	ScanMail for Exchange	100	<b>46,87</b>	<b>9.900,33</b>
			Enterprise Suite for Endpoints Standard	100	<b>52,14</b>	
	2	Atualização e manutenção da garantia de atualização de versões e suporte técnico do fornecedor de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO por 12(doze) meses.	ScanMail for Exchange	550	<b>34,09</b>	<b>36.971,00</b>
			Enterprise Suite for Endpoints Standard	550	<b>33,13</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 46.871,33</b>

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2012

PROCESSO Nº 01580.027206/2012-16

PLANILHA DE PREÇOS

	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	COMPOSTA DE:	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL POR ITEM R\$
<b>GRUPO 1</b>	1	Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO, com serviço de suporte técnico e atualização de versão por 12(doze) meses.	ScanMail for Exchange	100		
			Enterprise Suite for Endpoints Standard	100		
	2	Atualização e manutenção da garantia de atualização de versões e suporte técnico do fornecedor de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO por 12(doze) meses.	ScanMail for Exchange	550		
			Enterprise Suite for Endpoints Standard	550		
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2012**

**PROCESSO Nº 01580.027206/2012-16**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da **LICITANTE**)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 024/2012-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 024/2012**, cujo objeto é a aquisição de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO, com serviço de suporte técnico e atualização de versão, manutenção da garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período 12(doze) meses, como medida de adequação, padronização e modernização do parque computacional e suporte técnico na ANCINE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;
- g) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2012

PROCESSO Nº 01580.027206/2012-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2012

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS DA TRENDMICRO, COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA.....**

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. 603.388.907-00, conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ....., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01580.027206/2012-16, Pregão Eletrônico N.º 024/2012**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas::

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto aquisição de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO, com serviço de suporte técnico e atualização de versão, manutenção da garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período 12(doze) meses, como medida de adequação, padronização e modernização do parque computacional e suporte técnico na ANCINE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2012**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **01580.027206/2012-16**.



## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1** O direito de uso das licenças dos softwares é permanente, sendo o direito de atualização das versões e dos serviços de suporte pelo período estipulado na cláusula de garantia;
- 2.2** A especificação do objeto é composta de licença de software para console de gerenciamento e para estações de trabalho, com serviço de suporte técnico e atualização de versão, de forma a obedecer ao quantitativo explicitado na planilha a seguir:

<b>GRUPO</b>	<b>Item</b>	<b>Produtos</b>	<b>Composta de:</b>	<b>Qtde.</b>
1	1	Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO, com serviço de suporte técnico e atualização de versão por 12(doze) meses.	ScanMail for Exchange	100
			Enterprise Suite for Endpoints Standard	100
	2	Atualização e manutenção da garantia de atualização de versões e suporte técnico do fornecedor de Solução Corporativa de Antivírus da TRENDMICRO por 12(doze) meses.	ScanMail for Exchange	550
			Enterprise Suite for Endpoints Standard	550

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 3.2** Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 3.3** Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 3.4** Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software;
- 3.5** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelas licenças e mídias adquiridas, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor global do Contrato de R\$......(.....), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.
- 5.2 O pagamento será efetuado **até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 5.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

## Agência Nacional do Cinema

- 5.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.8** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 5.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte 0100.
- 6.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº \_\_\_\_/12 , em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor total de R\$ ..... (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

## Agência Nacional do Cinema

- 7.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 7.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.
- 7.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1** A **CONTRATADA** deverá garantir às atualizações de versões de todos os softwares constantes deste contrato por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar, OBRIGATORIAMENTE, da data de assinatura do contrato;
- 8.2** A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a empresa **CONTRATADA** a:
- 8.2.1** Efetuar, também sem ônus para a **CONTRATANTE**, a entrega das mídias para substituição de versões dos softwares licenciados, se for o caso, com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;
- 8.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares.
- 8.4** O Suporte Técnico gratuito, através de correio eletrônico, deve ser mantido direto com a equipe de suporte da **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h, exceto feriados. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil subsequente.
- 8.5** O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mensagem ou solicitação.
- 8.6** A **CONTRATADA** deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.
- 8.7** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar endereço eletrônico, em site próprio ou do fabricante do software, para obtenção automática de novas *releases* e versões dos produtos licenciados, durante a vigência do contrato e/ou garantia;
- 8.8** A **CONTRATANTE** poderá executar e transferir os produtos licenciados, sem custo adicional, para qualquer plataforma de hardware, sistema operacional ou banco de dados suportados pelo produto;
- 8.9** A **CONTRATANTE**, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante

## Agência Nacional do Cinema

comunicação à empresa **CONTRATADA** e providencias para os ajustes contratuais necessários;

- 8.10** Caso a empresa **CONTRATADA** venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo;
- 8.11** Caso o produto não corresponda ao exigido pela **CONTRATANTE**, consoante as especificações constantes deste Edital, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Contrato, as licenças, referentes aos softwares licenciados;
- 9.2** As novas versões dos produtos contratados deverão ser disponibilizadas à ANCINE na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- 9.3** Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso dos softwares e das mídias dos mesmos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;
- 9.4** As mídias, licenças e manuais impressos ou em meio eletrônico deverão ser entregues no seguinte endereço:
- Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da ANCINE  
Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 604  
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1** O recebimento dos produtos se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 10.2** Os produtos objeto deste contrato serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- 10.3** Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 10.4** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou

## Agência Nacional do Cinema

reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**;

- 10.5** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:

**12.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**12.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;

**12.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

**12.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

**12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

**12.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

## Agência Nacional do Cinema

- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
  - g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

## Agência Nacional do Cinema

- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “I” desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1 Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo das licenças.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas



## Agência Nacional do Cinema

conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema – ANCINE

**Anna Samico**  
Secretária de Gestão Interna

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

Representante da Licitante

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**